

DESPACHO (PR) Nº 44/2017

Assunto: Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura do IPCA.

Considerando o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior;

Considerando a aprovação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro que altera as condições específicas para acesso a cursos de licenciatura titulares de cursos de especialização tecnológica (CET) e dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP):

Considerando o Decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos e o Regulamento das referidas provas em vigor no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA);

Considerando o disposto no Decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que regula os CET; Considerando o disposto no Decreto-lei n.º 43/2014, de 18 de março, que regula os TeSP;

Considerando a necessidade de revogar o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do IPCA, aprovado pelo Despacho nº 12914/2010 de 10 de agosto, por não contemplar as alterações legislativas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

Face ao exposto, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura do IPCA" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

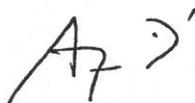
O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 14 de abril de 2017, para o seguinte endereço de correio eletrónico: sac@ipca.pt.

Barcelos, 14 de março de 2017

O Presidente Interino



José Agostinho Veloso da Silva

Proposta

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

março de 2017

Índice

Preâmbulo	Erro! Marcador não definido.
Artigo 1.º - (Âmbito de aplicação)	1
Artigo 2.º - (Modalidades dos concursos especiais)	1
Artigo 3.º - (Validade e restrições)	1
Artigo 4.º - (Comissão de seleção e ordenação)	2
Artigo 5.º - (Vagas)	2
Artigo 6.º - (Limitações quantitativas)	2
Artigo 7.º - (Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 Anos)	3
Artigo 8.º - (Titulares de diploma de especialização tecnológica)	3
Artigo 9.º - (Titulares de diploma de técnico superior profissional)	3
Artigo 10.º - (Titulares de outros cursos superiores)	3
Artigo 11.º - (Critérios de Seriação)	4
Artigo 12.º - (Candidatura)	5
Artigo 13.º - (Indeferimento liminar)	6
Artigo 14.º - (Exclusão da candidatura)	6
Artigo 15.º - (Desempate)	6
Artigo 16.º - (Decisão)	6
Artigo 17.º - (Reclamações)	7
Artigo 18.º - (Erro dos serviços)	7
Artigo 19.º - (Matrícula e Inscrição)	8
Artigo 20.º - (Integração curricular)	8
Artigo 21.º - (Dúvidas e omissões)	8
Artigo 22.º - (Norma revogatória e entrada em vigor)	9

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento disciplina os concursos especiais para o acesso e ingresso em cursos de Licenciatura (1.º ciclo) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e adiante designados por concursos especiais.

Artigo 2.º

(Modalidades dos concursos especiais)

Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizadas as seguintes modalidades de acesso:

- a) Contingente Especial 1 (CE1) - Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (designados titulares das Provas M23), criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, realizadas no IPCA;
- b) Contingente Especial 2 (CE2) - Titulares de diploma de especialização tecnológica, atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;
- c) Contingente Especial 3 (CE3) - Titulares de diploma de técnico superior profissional, atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro;
- d) Contingente Especial 4 (CE4) - Titulares de outros cursos superiores, designadamente titulares dos graus de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 3.º

(Validade e restrições)

1. O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.
2. Em cada ano letivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de uma das modalidades referidas no artigo 2.º do presente Regulamento.

3. Para efeitos do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 2º, só são válidas as provas de avaliação realizadas no IPCA.

Artigo 4.º

(Comissão de seleção e ordenação)

1. O Presidente do IPCA, ou em quem este delegar, nomeia, anualmente, a comissão responsável pela seleção e ordenação dos candidatos aos concursos especiais de acesso ao ensino superior, ouvidos os Diretores das Escolas.
2. A nomeação da Comissão é válida por um ano, podendo ser renovada.

Artigo 5.º

(Vagas)

1. O número de vagas para cada par modalidade de acesso/curso é fixado pelo Presidente do IPCA, mediante proposta dos Diretores das respetivas Escolas.
2. As vagas são divulgadas no edital de abertura do concurso, a afixar na página da Divisão Académica (<http://www.sa.ipca.pt>).
3. As vagas aprovadas serão ainda comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência, nos termos fixados por despacho próprio do Membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.
4. As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos para uma das modalidades de acesso dos concursos especiais, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos para outra modalidade de acesso dos concursos especiais ou para a o regime de mudança de par instituição/ciclo de estudos, por decisão da Comissão de seleção e ordenação dos candidatos, nos termos fixados no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.
5. As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nos termos fixados no regulamento do concurso nacional de acesso.

Artigo 6º

(Limitações quantitativas)

Os concursos especiais estão sujeitos a limitações quantitativas, fixadas nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 7.º

(Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 Anos)

1. São abrangidos pelo contingente CE1 os candidatos titulares das Provas M23 realizadas no IPCA.
2. Os titulares das Provas M23 do IPCA podem candidatar-se até 3 (três) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de conhecimentos, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

Artigo 8.º

(Titulares de diploma de especialização tecnológica)

1. São abrangidos pelo contingente CE2, os titulares de diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;
2. Os titulares de diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se até 3 (três) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de conhecimentos, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

Artigo 9.º

(Titulares de diploma de técnico superior profissional)

1. São abrangidos pelo contingente CE3, os titulares de diploma técnico superior profissional obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro;
2. Os titulares de diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se até 3 (três) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de conhecimentos, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

Artigo 10.º

(Titulares de outros cursos superiores)

1. São abrangidos pelo contingente CE4 os titulares de:

a) curso de Bacharelato ou de curso de Licenciatura;

b) curso do Magistério Primário, Educadores de Infância, nos termos da Lei n.º 50/90, de 25 de agosto, e Enfermagem Geral, nos termos da Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou do 10º/11º anos de escolaridade;

2. Os titulares de curso superior podem candidatar-se até 3 (três) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de conhecimentos, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

Artigo 11.º

(Critérios de Seriação)

1. Os candidatos são seleccionados e ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida, arredondada às unidades, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1.1. Titulares das provas M23 – (CE1):

- a. melhor classificação obtida na respetiva prova M23, realizada no IPCA.;
- b. ano em que foi obtida a aprovação na Provas M23, sendo dado prioridade àqueles que a tenham realizado em ano mais recuado.

1.2. Titulares de CET e TeSP – (CE2 e CE3):

- a. melhor nota de candidatura obtida pela aplicação da seguinte formula:

$$NC = 0.65*CF + 0.35*PAE$$

Onde:

NC = Nota candidatura obtida

CF = Classificação final do CET ou TeSP

PAE = Nota da prova de acesso equivalente à exigida como prova de ingresso para o Concurso Nacional de Acesso ou nota da unidade curricular do curso CET/TeSP equivalente à exigida como prova de ingresso para o Concurso Nacional de Acesso no ano da candidatura.

- b. Ano em que foi concluído o curso, sendo dada prioridade aqueles que o tenham concluído em anos mais recuados.

1.3. Titulares de outros cursos superiores - (CE4):

- a. melhor classificação final do curso de que são titulares; *
 - b. grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares de curso médio e aos titulares de curso superior, e nestes aos titulares de grau de bacharel.
2. Não são consideradas para efeitos de seriação no contingente CE4 as classificações obtidas em Cursos de complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE), de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado

Artigo 12º

(Candidatura)

1. As candidaturas aos concursos especiais são apresentadas on-line no portal de candidaturas do IPCA.
2. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.
3. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do IPCA, em vigor.
4. A candidatura é válida apenas para o ano em que é submetida.
5. A candidatura é instruída nos seguintes termos:
 - a) Os titulares das provas M23:
 - a1) Boletim de inscrição, a preencher on-line;
 - b) Titulares de Diploma CET e Diploma TeSP:
 - b1) Boletim de inscrição, a preencher on-line;
 - b2) Documento discriminado que comprova a titularidade do diploma, com a respetiva classificação final do curso de que é titular;
 - b3) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente;
 - b4) Comprovativo da realização da prova de acesso, no caso em que esta não tenha sido realizada no IPCA.
 - c) Titulares de outros cursos superiores:
 - c1) Boletim de inscrição, a preencher on-line;
 - c2) Documento comprovativo do curso de que é titular, discriminado e com a respetiva classificação final;
 - c3) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente.

Artigo 13.º

(Indeferimento liminar)

São liminarmente indeferidos as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam apresentadas fora de prazo, com exceção daquelas em que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem como a existência de vaga sobranete no respetivo curso;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução da candidatura, nomeadamente documentação necessária para a seriação do candidato;
- c) Para ingresso em curso para o qual não foram fixadas vagas;
- d) Infrinjam as regras fixadas pelo presente Regulamento;
- e) O indeferimento é da competência do Presidente da Comissão de Seleção e Ordenação.

Artigo 14.º

(Exclusão da candidatura)

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Seleção e Ordenação.

Artigo 15.º

(Desempate)

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, serão admitidos todos os candidatos nessa posição.

Artigo 16.º

(Decisão)

1. As decisões sobre as candidaturas aos contingentes dos Concursos Especiais de Acesso são da competência da Direção da Escola e posterior homologação por parte do Presidente do IPCA ou em quem este delegar, ouvida a respetiva Comissão de seleção e ordenação.

2. Os resultados finais do Concurso exprimem-se numa escala quantitativa de 0 a 20 valores com uma das seguintes situações:

- a) *Colocado;*
- b) *Não colocado;*
- c) *Excluído.*

3. Os resultados são publicitados através de edital afixado na página da Internet da Divisão Académica (<http://www.sa.ipca.pt>). A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da publicitação do Edital na página da Internet (<http://www.sa.ipca.pt>).

Artigo 17.º

(Reclamações)

1. Dos resultados finais do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado no edital de abertura do concurso.
2. As reclamações são apresentadas na Divisão Académica do IPCA e objeto de parecer da respetiva comissão responsável pelo processo de seleção e ordenação dos candidatos.
3. As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente da Comissão de Seleção e Ordenação, sendo proferidas no prazo fixado no edital de abertura do concurso e comunicadas por correio eletrónico.
4. As reclamações estão sujeitas aos emolumentos fixados no edital de abertura do concurso.

Artigo 18.º

(Erro dos serviços)

1. A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Comissão de Seleção e Ordenação dos candidatos.
3. A retificação pode alterar a nota de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.

4. As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de correio eletrónico, com a respetiva fundamentação.

5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 19.º

(Matrícula e Inscrição)

1. Os candidatos colocados no âmbito dos Concursos Especiais de Acesso devem proceder à matrícula e inscrição na Divisão Académica do IPCA, nos prazos fixados no edital do Concursos, sem prejuízo de virem a alterar a sua inscrição decorrente do processo de integração académica, conforme descrito no artigo 20.º do presente regulamento.

2. No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à realização da mesma, nos prazos previstos no edital de abertura do concurso, perde o direito à vaga que tinha ocupado, sendo chamado, pela Divisão Académica, para ocupar a vaga o candidato seguinte do edital de colocação, até à efetiva ocupação da vaga ou da existência de candidatos.

Artigo 20.º

(Integração curricular)

1. Os estudantes colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor nas Escolas do IPCA no ano letivo em causa, nos termos legais previstos.

2. A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrem em funcionamento.

3. Os procedimentos a adotar para a creditação da formação adquirida é efetuada no ato de matrícula e inscrição, através de requerimento específico, de acordo com o Regulamento de Creditação do IPCA.

Artigo 21.º

(Dúvidas e omissões)

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Presidente do IPCA, ou por quem este delegar.

Artigo 22.º

(Norma revogatória e entrada em vigor)

O presente Regulamento revoga o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do IPCA, aprovado pelo Despacho nº 12914/2010, de 10 de agosto, e entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.